



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Determina a inclusão da relação de instituições e serviços destinados à mulher vítima de violência nos *sites* dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Recife.

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município do Recife deverão disponibilizar em seus *sites* oficiais a relação de instituições e serviços destinados à mulher vítima de violência.

Art. 2º Deverão ser disponibilizadas as seguintes informações, além de outras previstas por legislações:

I - Central de Atendimento à Mulher – Disque 180;

II - Delegacia de Polícia Especializada da Mulher;

III - Serviços de Atendimento às mulheres vítimas de violência no município do Recife;

IV - Serviços de Saúde de atendimento de casos de violência contra a mulher;

V - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

VI - Varas de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE);

VII - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE); e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

VIII - Núcleo de Defesa e Proteção da Vítima de Violência Doméstica da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE).

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelo Poder Público ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Novembro de 2022.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica P2093024058/22452. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Proposta que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por finalidade determinar a inclusão da relação de instituições e serviços destinados à mulher vítima de violência nos sites dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Recife.

Nesse sentido, ressaltamos que a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, tipifica as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, como violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Desse modo, é notório que esta Matéria vai ao encontro da Constituição Federal de 1988, especialmente quanto ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Além disso, salientamos que esta Proposição não gera despesas ao Erário, haja vista o seu caráter apenas informativo, não sendo oportuna a indicação da respectiva previsão orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Recife.

Portanto, a referida Propositura busca garantir a disponibilização de um canal de informações nos *sites* institucionais dos Poderes ora citados, o que, certamente, vai proporcionar maior alcance à informação, sendo um relevante mecanismo de auxílio às mulheres que tiveram seus direitos fundamentais violados.

Ante o exposto, solicitamos aos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Novembro de 2022.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP

